

Auditoria Externa Independente

**Programa de Ressarcimento dos Gastos Públicos
Extraordinários (PG042)**

**Apresentação do resultado da avaliação dos gastos
extraordinários apresentados pela Secretaria de Estado de Meio
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD)**

Outubro/2023



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Relatório contendo os resultados da avaliação dos gastos públicos apresentados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) no âmbito do Programa de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários (PG042).

Plano de Gerenciamento de Projetos Controle de Versão

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	26/10/2023	EY	Emissão do documento.

Índice

1.	Introdução	4
1.1.	Limitações e Premissas.....	4
1.2.	Objetivo.....	4
1.3.	Glossário de Termos e Siglas	5
1.4.	Documentos de Referência	5
2.	Detalhamento dos Procedimentos	6
3.	Resultado dos Procedimentos	8
3.1	Verificação da consonância entre os valores apresentados no Ofício FEAM/GERAI nº 85/2023 e os valores apresentados nas relações analíticas de gastos por natureza, segregadas por competência, encaminhadas pela SEMAD.....	8
3.2.	Verificação da aderência entre os gastos extraordinários informados pela SEMAD e as Diretrizes Básicas para Ressarcimento, através da inspeção da documentação suporte disponibilizada	9
3.2.1.	Verificação dos valores de gastos com passagens aéreas, conforme relações analíticas e documentação suporte encaminhadas pela SEMAD, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020).....	9
3.2.2.	Verificação dos valores de gastos com diárias, conforme relações analíticas e documentação suporte encaminhadas pela SEMAD, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020).....	10
3.2.3.	Verificação dos valores de gastos com transporte urbano, conforme relações analíticas e documentação suporte encaminhadas pela SEMAD, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020).....	11
3.2.4	Verificação dos valores de gastos com diárias de motoristas, conforme relações analíticas e documentação suporte, encaminhadas pela SEMAD, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020).....	12
3.2.5	Verificação dos valores de gastos com veículos (combustível, depreciação de pneus, depreciação do óleo, manutenção e valor do aluguel), conforme relações analíticas e documentação suporte encaminhadas pela SEMAD, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020).....	13
4.	Conclusão	15

1. Introdução

1.1. Limitações e Premissas

A EY foi contratada com o objetivo de acompanhar as atividades da Fundação Renova no âmbito dos Programas e seus desdobramentos previstos no Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado no dia 02 de março de 2016, considerando o disposto nas cláusulas 198 a 202, ressalvando o item IV da cláusula 200, que prevê a auditoria da contabilidade de cada um dos Programas, este fora do escopo da EY. Adicionalmente, em 25 de junho de 2018, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança), o qual dispõe, na cláusula Quinquagésima Terceira as obrigações da auditoria independente, não cabendo a EY realizar avaliações da contabilidade da Fundação Renova.

Os procedimentos aplicados consideraram as premissas estabelecidas no Procedimento Operacional Padrão (POP), que foi aprovado pelo CIF em 24 de novembro de 2016, através da Deliberação CIF nº 38. Em setembro de 2022, a EY emitiu a versão 7 do documento, por meio do ofício 68/2022/EY direcionado ao CIF, em que foram atualizadas questões relacionadas à Avaliação do Cumprimento de Cláusulas, Metodologia Amostral e outros aspectos relevantes.

Em dezembro de 2021, o CIF emitiu a Deliberação nº 556, a qual aprova o fluxo para avaliação do cumprimento de cláusulas do TTAC. Além disso, tal deliberação estabelece periodicidade para envio ao CIF do status e planejamento dos trabalhos da EY, bem como aprova o modelo de sumário executivo dos relatórios de Programas, emitidos pela EY.

O presente documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no POP. Para a sua elaboração, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao conhecimento da EY e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado final do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que haja consentimento prévio pela EY, que a sua publicação englobe a integralidade das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial.

1.2. Objetivo

O objetivo deste documento é apresentar os resultados obtidos acerca da avaliação dos gastos públicos extraordinários apresentados pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em atendimento à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais estabelecida pela Fundação Renova no âmbito do Programa de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários (PG042).

1.3. Glossário de Termos e Siglas

- **ACORDO ou TTAC:** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- **ANP:** Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- **ASV:** Autorização de Saída de Veículos;
- **CIF:** Comitê Interfederativo;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **CT-EI:** Câmara Técnica de Economia e Inovação;
- **CSC:** Centro de Serviços Compartilhados;
- **EY:** Ernst & Young;
- **PCDP:** Proposta de Concessão de Diárias e Passagens;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão;
- **SCDP:** Sistema de Concessão de Diárias e Passagens;
- **SEMAD:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- **SIAFI-MG:** Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI–MG); e
- **TAC Governança:** Termo de Ajustamento de Conduta.

1.4. Documentos de Referência

- Deliberações e demais documentos emitidos pelo CIF relacionados ao Programa;
- Nota Técnica nº 3/SEMAD/DGRD/2018;
- Notas Técnicas e demais documentos relacionados ao Programa emitidos pela CT;
- Ofício FEAM/GERAI nº. 85/2023;
- POP;
- Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020);
- TTAC; e,
- TAC Governança.

2. Detalhamento dos Procedimentos

O Programa de Ressarcimento dos gastos públicos extraordinários (PG042), previsto nas cláusulas 141 a 143 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), assinado em 02 de março de 2016, tem como objetivo ressarcir os compromitentes e os municípios impactados pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do rompimento da barragem de Fundão.

Em 26 de junho de 2018 foi aprovado pelo CIF, através da Deliberação CIF nº 171, o documento denominado “Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017)”, apresentado no dia 30 de outubro de 2017 por meio de comunicação enviada pela Fundação Renova. Posteriormente, em 28 de agosto de 2020, o CIF emitiu a Deliberação nº 428 na qual estabelece que a Fundação Renova apresente em até 30 dias, proposta de ressarcimento dos gastos públicos extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais encaminhados pela Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI). Em resposta à Deliberação CIF nº 428, a Fundação Renova emitiu, no dia 30 de setembro de 2020, o Ofício FR.2020.1533 contendo a “Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)”. Vale ressaltar que, não foi identificada devolutiva pela CT-EI e CIF relacionada a esta proposta encaminhada pela Fundação Renova.

Destaca-se dentre as alterações realizadas pela Fundação Renova neste documento, referente as “Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017)” aprovada pelo CIF, a extensão do prazo considerado no critério de elegibilidade para setembro de 2018. Na versão anterior do documento, o prazo considerado era correspondente ao período de 05 de novembro de 2015 até 31 de março de 2017, sendo que os demais gastos públicos extraordinários ocorridos a partir de 31 de março de 2017, seriam alvos de discussão específica no âmbito do CIF.

Dessa forma, os procedimentos realizados pela EY consideraram o Ofício FR.2020.1533, conforme solicitado pela Fundação Renova, e tiveram como objetivo auxiliar o processo de avaliação da aderência do levantamento de gastos públicos extraordinários apresentado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), às premissas estabelecidas no documento denominado “Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)”, no âmbito da cláusula 143 do TTAC, conforme previsto em seu parágrafo único:

Demais gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO, da mesma natureza daqueles previstos no ANEXO referido no caput da CLÁUSULA 141, incorridos pelos COMPROMITENTES a partir da data deste Acordo, serão objeto de ressarcimento nos termos deste Programa. (TTAC, 2016, p. 68)

Em 07 de junho de 2023 a SEMAD apresentou à CT-EI, através do Ofício FEAM/GERAI nº. 85/2023, os gastos extraordinários por ocasião do rompimento da barragem de Fundão e efetivados pelo Compromitente no período de março de 2016 a novembro de 2018. De acordo com o documento enviado pela SEMAD, foi apresentado o valor total de R\$ 283.621,87 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos) a ser ressarcido pela Fundação Renova.

Assim, a partir das composições analíticas que apresentam a relação de gastos por natureza, segregados por competência, apresentados pela SEMAD, a avaliação realizada pela EY consistiu na aplicação dos seguintes procedimentos:

Tabela 1- Procedimentos realizados pela EY

Nº	Descrição do Procedimento
1	Verificação da consonância entre os valores apresentados no Ofício FEAM/GERAI nº. 85/2023 e os valores apresentados nas relações analíticas de gastos por natureza, segregados por competência, encaminhadas pela SEMAD
2	Verificação da aderência entre os gastos extraordinários informados pela SEMAD e a Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários, através da inspeção da documentação suporte disponibilizada
2.1	Verificação dos valores de gastos com passagens aéreas, conforme relações analíticas e documentação suporte encaminhadas pela SEMAD, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)
2.2	Verificação dos valores de gastos com diárias, conforme relações analíticas e documentação suporte encaminhadas pela SEMAD, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)
2.3	Verificação dos valores de gastos com transporte urbano, conforme relações analíticas e documentação suporte encaminhadas pela SEMAD, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)
2.4	Verificação dos valores de gastos com diárias de motoristas, conforme relações analíticas e documentação suporte encaminhadas pela SEMAD, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)
2.5	Verificação dos valores de gastos com veículos (combustível, depreciação de pneus, depreciação do óleo, manutenção e valor do aluguel), conforme relações analíticas e documentação suporte encaminhadas pela SEMAD, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)

Não foi objeto do escopo de trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados a verificação da integridade, validade e/ou a autenticidade da documentação e das informações fornecidas pela SEMAD. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade pelo preenchimento das relações analíticas, integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva dos Compromitentes abrangidos pelo Programa e de seus representantes.

Vale ressaltar que:

- a) Não é responsabilidade da EY a definição das diretrizes adotadas para o Programa, bem como a avaliação da pertinência ou não das evidências apresentadas pelo requerente que não atendam às especificações definidas pela Fundação Renova no documento “Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)”;
- b) Não é avaliado, pela EY, no âmbito deste trabalho a atualização e/ou recálculos dos valores a serem ressarcidos através do índice IPCA, sendo esta uma obrigação pertinente à Fundação Renova, para os casos aplicáveis, conforme previsto nas cláusulas 141 e 257 do TTAC.
- c) O documento “Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)”, prevê que: *“todos os gastos elencados no anexo 1 do TTAC deverão ser verificados pela empresa responsável pela auditoria do CIF, referentes aos Compromitentes”*, contudo, não é escopo de avaliação da auditoria verificar a elegibilidade dos gastos reportados no Anexo I do TTAC, uma vez que a EY não obteve acesso a composição desses valores, bem como às evidências que corroborem os gastos reportados pelos Compromitentes neste documento. Adicionalmente, diante dessa informação não é possível que a EY verifique se os gastos apresentados neste relatório estavam ou não contidos no Anexo I do TTAC.

Os resultados apresentados neste documento se referem somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações disponibilizados até o fechamento deste relatório. A execução de outros procedimentos ou atualização dos documentos encaminhados podem apresentar resultados distintos daqueles demonstrados neste relatório.

3. Resultado dos Procedimentos

Para a execução dos procedimentos, foi considerado o Ofício FEAM/GERAI nº 85/2023, emitido em 07 de junho de 2023, bem como os formulários e documentações comprobatórias encaminhados pelo Compromitente para avaliação da EY. Os resultados dos procedimentos realizados pela EY foram compartilhados com a SEMAD e Fundação Renova via *e-mail* enviado no dia 25 de outubro de 2023. Os seguintes aspectos foram observados durante a execução dos procedimentos:

3.1 Verificação da consonância entre os valores apresentados no Ofício FEAM/GERAI nº 85/2023 e os valores apresentados nas relações analíticas de gastos por natureza, segregadas por competência, encaminhadas pela SEMAD

A EY confrontou o Ofício FEAM/GERAI nº 85/2023 e a Nota Técnica nº 3/SEMAD/DGRD/2018, contendo a solicitação do valor de R\$ 283.621,87 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos) para ressarcimento, com os arquivos referentes as relações analíticas denominados “Viagens 2016_mar a set”, “Viagens 2016_set a dez”, “Viagens 2017” e “Viagens 2018”, conforme apresentado na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2 - Confronto entre os valores da Nota Técnica nº 3/SEMAD/DGRD/2018 e as Relações Analíticas encaminhadas pela SEMAD

Competência do Gasto	Valor apresentado pela SEMAD na Nota Técnica nº 3/SEMAD/DGRD/2018	Relação Analítica SEMAD	Diferença
2016	R\$ 73.159,91	R\$ 69.876,41	R\$ 3.283,50
2017	R\$ 103.603,00	R\$ 103.753,00	(R\$ 150,00)
2018	R\$ 106.858,96	R\$ 106.918,96	(R\$ 60,00)
Total dos Gastos	R\$ 283.621,87	R\$ 280.548,37	R\$ 3.073,50 ①

① Foram identificadas divergências entre os valores apresentados pela SEMAD através da Nota Técnica nº 3 SEMAD/DGRD/2018, e os valores apresentados nas relações analíticas encaminhadas para avaliação da EY.

Diante do exposto, a EY considerou a totalidade dos valores apresentados nas relações analíticas dos anexos “Viagens 2016_mar a set”, “Viagens 2016_set a dez”, “Viagens 2017” e “Viagens 2018” para realização dos demais procedimentos, uma vez que estas relações apresentam os valores detalhados a serem considerados para os gastos com Passagens Aéreas, Diárias, Transporte Urbano, Diárias Motoristas e Gastos com Veículos, conforme informado pela SEMAD e disposto na Tabela 3:

Tabela 3 – Valores segregados por natureza, conforme Relações Analíticas encaminhadas pela SEMAD

Natureza do Gasto	Relação Analítica SEMAD
Passagens Aéreas	R\$ 98.890,62
Diárias	R\$ 113.773,85
Transporte Urbano	R\$ 7.087,73
Diárias Motoristas	R\$ 22.057,50
Gastos com Veículos	R\$ 38.738,67
Total dos Gastos	R\$ 280.548,37

3.2. Verificação da aderência entre os gastos extraordinários informados pela SEMAD e a Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários, através da inspeção da documentação suporte disponibilizada

Com base na verificação apresentada no procedimento 3.1, a EY considerou o montante total de R\$ 280.548,37 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), apresentado nas relações analíticas de gastos da SEMAD. Para avaliar a aderência entre os gastos extraordinários e as premissas estabelecidas no documento denominado Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020), foram considerados os critérios de elegibilidade estabelecidos nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do referido documento.

Os resultados dos procedimentos realizados pela EY estão detalhados nos tópicos a seguir.

3.2.1. Verificação dos valores de gastos com passagens aéreas, conforme relações analíticas e documentação suporte encaminhadas pela SEMAD, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)

De acordo com a composição analítica disponibilizada pela SEMAD, os gastos com passagens aéreas para realização de vistorias e atividades relacionadas a recuperação da Bacia do Rio Doce totalizaram um montante de R\$ 98.890,62 (noventa e oito mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos).

A Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020), em seu item 9.5 que trata dos Gastos com Viagens / Deslocamentos, estabelece que *“A comprovação de gastos de passagens aéreas deverá ocorrer por meio de apresentação de bilhete eletrônico (documento oficial emitido pela companhia aérea ou da agência de viagens) e estão limitadas ao pagamento do valor do bilhete”*.

Como documentação comprobatória, a SEMAD informou que não foram localizados os bilhetes eletrônicos emitidos pela companhia aérea. Contudo, para as viagens ocorridas até setembro de 2016, a SEMAD apresentou o Relatório Gerador Reserve, que foi disponibilizado através da agência de viagens P&P Turismo, que realizava a compra de passagens aéreas à época. Esse arquivo, apresenta o descritivo do nome do passageiro, origem e destino, código da reserva, data, horário e valor das passagens adquiridas, informações estas que compõem o bilhete eletrônico. Além disso, para corroborar o motivo da viagem, foram verificadas as ocorrências de cada viagem, extraídas do Portal do Centro de Serviços Compartilhados (CSC), sistema de viagens utilizado pela SEMAD à época.

Para as viagens realizadas a partir de setembro de 2016, foi disponibilizado como evidência a cópia da prestação de contas emitida pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP)¹ com os dados da passagem aérea. Foi verificado que o SCDP possui integração para troca de informações com as Companhias Aéreas Nacionais, Agências de Turismo e outros órgãos regulatórios, e que o documento extraído do sistema, denominado Proposta de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP), reflete as informações do bilhete eletrônico adquirido, em consonância com o detalhamento previsto no item 9.5 da Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020). Adicionalmente, foi verificado que as justificativas apresentadas nas ocorrências de viagem e nas PCDPs estão relacionadas ao rompimento da barragem de Fundão.

Assim, com base nos procedimentos realizados pela EY, foram obtidos os seguintes resultados:

¹ O Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) é o sistema corporativo gerido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e de uso obrigatório para o planejamento e execução dos deslocamentos à serviço e concessão de diárias de viagem aos servidores dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

Tabela 4 - Confronto entre relações analíticas da SEMAD e Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020) correspondente aos gastos com passagens aéreas

Gastos com Passagens Aéreas	Total
1. Valor apresentado pela SEMAD conforme composições analíticas	R\$ 98.890,62
2. Valores apresentados pela SEMAD em que não foram disponibilizadas evidências para avaliação da EY	(R\$ 2.374,70) ①
3. Divergência entre o valor disposto na relação analítica e a documentação suporte	(R\$ 0,30) ②
Total Verificado EY – Gastos com Passagens Aéreas (1 + 2 + 3)	R\$ 96.515,62

① Para o montante de R\$ 2.374,79 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), não foram disponibilizadas evidências para avaliação da EY.

② Foi identificada divergência de R\$ 0,30 (trinta centavos) entre o valor apresentado na composição analítica e o valor da documentação suporte na viagem de número 45, realizada para participação na 23ª Reunião da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água em 16 de julho de 2018. Dessa forma, foi considerado pela EY o valor disposto na prestação de contas emitida pelo SCDP.

A partir das evidências apresentadas, do montante total de R\$ 98.890,62 (noventa e oito mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos) referente aos gastos com passagens aéreas, foi possível verificar que o valor de R\$ 96.515,62 (noventa e seis mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e dois centavos) está aderente às premissas estabelecidas na Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020).

3.2.2. Verificação dos valores de gastos com diárias, conforme relações analíticas e documentação suporte encaminhadas pela SEMAD, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)

Para avaliar os gastos com diárias, além das premissas estabelecidas na Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020), foram considerados os seguintes documentos que dispõem sobre viagem a serviço e a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Estadual:

- Decreto nº 44448 de 26 de janeiro de 2007, emitido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais – regulamentação vigente até 10 de abril de 2016;
- Regulamentação de Viagem RG/AD/02/15ª de 01 de abril de 2016, emitida pela Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – regulamentação vigente entre 11 de abril e 13 de setembro de 2016;
- Decreto nº 47045 de 14 de setembro de 2016, emitido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais – regulamentação vigente a partir de 14 de setembro de 2016.

A partir dos critérios estabelecidos nos documentos, foi realizado pela EY o recálculo dos valores das diárias para corroborar com os valores apresentados pela SEMAD, que totalizou um montante de R\$ 113.773,85 (cento e treze mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Para identificar o quantitativo das diárias realizadas pela SEMAD, foram considerados:

- nos casos de viagens em veículos próprios da SEMAD, a Autorização de Saída de Veículos (ASV), que contempla a data e horário de saída e retorno, bem como o destino da viagem;
- as ordens de pagamento bancárias, utilizadas antes da implantação do SCDP, para verificação da justificativa da viagem e o valor pago;
- a PCPD, emitida pelo SCDP, utilizado pela SEMAD a partir de setembro de 2016, que traz as informações correspondentes ao cálculo do valor de diária de acordo com a data e horário de ida e retorno, além de informar se a viagem foi realizada com veículo próprio ou transporte aéreo e o motivo da viagem realizada.

Adicionalmente, foi verificado que as justificativas apresentadas nos documentos analisados estão condizentes com as atividades decorrentes do rompimento da barragem de Fundão. Assim, a partir dos recálculos realizados pela EY, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 5 - Confronto entre relações analíticas da SEMAD e Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020) correspondente aos gastos com diárias

<i>Gastos com Diárias</i>	<i>Total</i>
1. Valor apresentado pela SEMAD conforme composições analíticas	R\$ 113.773,85
2. Valores apresentados pela SEMAD em que não foram disponibilizadas evidências suficientes para avaliação da EY	(R\$ 16.075,20) ①
3. Divergência entre o valor disposto na relação analítica e a documentação suporte	(R\$ 583,40) ②
4. Valores apresentados pela SEMAD em que não foram disponibilizadas evidências para avaliação da EY	(R\$ 433,95) ③
Total Verificado EY – Gastos com Diárias (1+ 2+ 3+ 4)	R\$ 96.681,30

① Foram identificados lançamentos em que a documentação suporte encaminhada não foi suficiente para avaliação do gasto, por não apresentar as informações de horários e/ou data de ida e/ou volta em que ocorreram a viagem para realização do recálculo pela EY.

② Foram identificados lançamentos em que o valor apresentado na documentação suporte e na relação analítica de diárias estava divergente dos valores recalculados pela EY, conforme critérios definidos nos Decretos, de acordo com o cargo do profissional e localidade da viagem. Neste sentido, as divergências apuradas, no montante de R\$ 583,40 (quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) não foram consideradas neste relatório.

③ Para o montante de R\$ 433,95 (quatrocentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), não foi encaminhada documentação suporte para evidenciar o gasto.

Dessa forma, a partir das análises realizadas, do montante total de R\$ 113.773,85 (cento e treze mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos) identificado na relação analítica de diárias, foi possível verificar que o montante de R\$ 96.681,30 (noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta centavos) está aderente às diretrizes e documentações previstas na Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020).

3.2.3. Verificação dos valores de gastos com transporte urbano, conforme relações analíticas e documentação suporte encaminhadas pela SEMAD, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)

De acordo com a composição analítica disponibilizada pela SEMAD, os gastos com transporte urbano² para realização de vistorias e atividades relacionadas a recuperação da Bacia do Rio Doce totalizaram um montante de R\$ 7.087,73 (sete mil, oitenta e sete reais e setenta e três centavos).

A Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020), em seu item 9.5 que trata dos Gastos com Viagens / Deslocamentos, estabelece que “Os gastos extraordinários com alimentação e **outros gastos com viagens** serão reembolsados mediante a apresentação e aprovação de notas fiscais e recibos”.

Para avaliar os gastos com transporte urbano, foram verificadas as notas fiscais e recibos, que apresentam as informações de data e valor do transporte, conforme previsto nas diretrizes. Além disso, foram verificadas as Propostas de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP), emitidas pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), para verificação das informações referentes ao motivo da viagem.

² De acordo com a Nota Técnica nº 3/SEMAD/DGRD/2018 de 21 de dezembro de 2018, os gastos com transporte urbano se referem a gastos com táxi e ônibus conexão do aeroporto de Confins.

Dessa forma, foi verificado que as justificativas apresentadas nas ocorrências de viagem e nas PCDPs estão condizentes com as atividades decorrentes do rompimento da barragem de Fundão. Assim, com base nos procedimentos realizados pela EY, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 6 - Confronto entre relações analíticas da SEMAD e Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020) correspondente aos gastos com transporte urbano

<i>Gastos com Transporte Urbano</i>	<i>Total</i>
1. Valor apresentado pela SEMAD conforme relações analíticas	R\$ 7.087,73
2. Valores apresentados pela SEMAD em que não foram disponibilizadas evidências suficientes para avaliação da EY	(R\$ 3.750,56) ①
3. Valores apresentados pela SEMAD que estão fora do período previsto para solicitação	(R\$ 585,18) ②
4. Divergência entre o valor disposto na relação analítica e a documentação suporte	(R\$ 2,50) ③
Total Verificado EY – Gastos com Transporte Urbano (1+ 2)	R\$ 2.749,49

① Para esses lançamentos foram disponibilizadas as ocorrências de empenho ou a PCPD, além as ordens de pagamentos emitidas pelo Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI–MG). Contudo, não foram disponibilizadas as notas fiscais ou recibos que corroborem os gastos, conforme definido no Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996: “*Como comprovantes de despesa só serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal ou documento equivalente*”, em consonância com o estabelecido no item 9.5 da Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020).

② Foram identificados gastos que ocorreram em outubro de 2018, entretanto a Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020) prevê ressarcimento de gastos realizados até setembro de 2018.

③ Foram identificados lançamentos em que o valor apresentado na relação analítica está divergente do valor apresentado na ordem de pagamento. Neste sentido, as divergências apuradas, no montante de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) não foram consideradas neste relatório.

Assim, do montante total de R\$ 7.087,73 (sete mil, oitenta e sete reais e setenta e três centavos) apresentado pela SEMAD, conforme apresentado nas relações analíticas referentes a gastos com transporte urbano, foi possível verificar que o montante de R\$ 6.352,55 (seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) está aderente às diretrizes e documentações previstas na Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020).

3.2.4 Verificação dos valores de gastos com diárias de motoristas, conforme relações analíticas e documentação suporte, encaminhadas pela SEMAD, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)

De acordo com a composição analítica disponibilizada pela SEMAD, os gastos com diárias de motoristas para realização de vistorias e atividades relacionadas a recuperação da Bacia do Rio Doce totalizaram um montante de R\$ 22.057,50 (vinte e dois mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Contudo, a Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020), estabelece que “*Não serão ressarcidos gastos com diárias de motoristas, seguros e manutenções preventivas*”. Dessa forma, considerando as premissas definidas no documento, o montante total de R\$ 22.057,50 (vinte e dois mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) apresentado pela SEMAD, não foi verificado pela EY.

3.2.5 Verificação dos valores de gastos com veículos (combustível, depreciação de pneus, depreciação do óleo, manutenção e valor do aluguel), conforme relações analíticas e documentação suporte encaminhadas pela SEMAD, em aderência à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)

Para avaliar os valores relacionados aos gastos com veículos, foi disponibilizada pela SEMAD uma planilha em *excel* informando a categoria, modelo e marca de cada veículo e o indicativo se a viagem ocorreu em veículo próprio ou alugado. Os valores de combustível foram apresentados para todas as viagens, já os valores de depreciação de pneus, depreciação de óleo e manutenção, foram solicitados, conforme descrito na planilha, para os veículos próprios.

- Gastos com combustível: foi apresentado como evidência o cálculo do consumo de combustível de acordo com a distância entre as localidades visitadas, o tipo de combustível, a média de consumo do modelo do veículo, e uma outra planilha em *excel* com os valores médios do litro de combustível praticado na cidade de Belo Horizonte nas datas correspondentes as viagens, segundo a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- Depreciação de pneus: foi apresentado o cálculo que considerou a quilometragem média para troca de pneus, o preço unitário médio de cada pneu e a distância percorrida nas viagens, multiplicado pelos 4 pneus do veículo.
- Depreciação do óleo: foi considerado a capacidade de litros de óleo do motor de acordo com o modelo do veículo, o valor médio do litro de óleo e a periodicidade de troca, de acordo com a quilometragem percorrida na viagem.
- Gastos com manutenção: foi considerado o custo médio anual de manutenção de acordo com o modelo e idade do veículo, dividido pelos dias do ano e multiplicado pela quantidade de dias de duração da viagem.
- Aluguel de veículos: foi apresentado o contrato firmado entre a SEMAD e empresa terceirizada que presta serviço de locação, demonstrando os modelos dos veículos alugados e os valores praticados, além do período de vigência do contrato.

No que se refere aos gastos com veículos próprios, a Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020), estabelece que *"Os gastos resultantes da operação direta dos veículos e equipamentos tais como combustível e peças, deverão ser comprovados por meios de notas fiscais, recibos e justificativas de uso, com data, trajeto e quilometragem"* e *"Não serão ressarcidos gastos com diárias de motoristas, seguros e manutenções preventivas"*. Já para os gastos com aluguel de veículos, *"a comprovação dos gastos deverá ocorrer mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços e/ou nota fiscal, juntamente com a medição do serviço assinada pelo responsável pelo contrato e justificativa da necessidade"*.

Neste contexto, com relação aos gastos com combustível, não foi possível avaliar a correspondência dos valores que foram apresentados com as documentações disponibilizadas, visto que a documentação suporte apresentada (planilha em *excel*) diverge do previsto na Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020).

Com relação aos gastos incorridos com depreciação de pneus, depreciação de óleo e manutenção, foi observado que não estão previstas na Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020) despesas dessa natureza. Dessa forma, não foi possível verificar a aderência dos gastos apresentados pela SEMAD, considerando as premissas formalizadas pela Fundação Renova.

Já para os gastos relacionados ao aluguel de veículos, foi possível verificar o contrato firmado entre a SEMAD e empresa terceirizada que presta serviço de locação, com as informações dos modelos dos veículos alugados, valores praticados, período de vigência e que as justificativas apresentadas na documentação verificada estão

condizentes com as atividades decorrentes do rompimento da barragem de Fundão. Diante do exposto, foram obtidos os seguintes resultados pela EY:

Tabela 7 - Confronto entre relações analíticas da SEMAD e Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020) correspondente aos gastos com veículos

<i>Gastos com Veículos</i>	<i>Total</i>
1. Valor apresentado pela SEMAD conforme composições analíticas	R\$ 38.738,67
4. Valores apresentados pela SEMAD em que não foram disponibilizadas evidências para avaliação da EY	(R\$ 31.441,53) ①
3. Valores apresentados pela SEMAD que possuem natureza fora do escopo das diretrizes para ressarcimento	(R\$ 3.206,31) ②
2. Valores apresentados pela SEMAD que estão fora do período de escopo de avaliação da EY	(R\$ 144,20) ③
Total Verificado EY – Gastos com Veículos (1+ 2+ 3+ 4)	R\$ 3.946,63

① Nesse montante foram identificados casos em que não foi encaminhada nenhuma documentação suporte para análise, um caso em que não foi possível identificar o modelo do veículo para verificar aderência ao contrato de aluguel e casos em que o modelo de veículo alugado informado na base de dados não constava no contrato de locação.

② Foram identificados lançamentos que se referem a depreciação de pneus, depreciação de óleo e manutenção de veículos próprios, natureza que não são aderentes ao previsto na Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020).

③ Foram identificados lançamentos que ocorreram em outubro e novembro de 2018, período fora do escopo apresentado na Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020) dos gastos extraordinários.

Dessa forma, após verificações realizadas, do montante total de R\$ 38.738,67 (trinta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) identificado nas relações analíticas de gastos com veículos, foi possível verificar que o montante de R\$ 3.946,63 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos) está aderente às diretrizes e documentações previstas na Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020).

4. Conclusão

Diante dos resultados apresentados nos tópicos anteriores, do montante total de R\$ 283.621,87 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos) apresentados pela SEMAD através do Ofício FEAM/GERAI nº 85/2023 no período de março de 2016 a novembro de 2018, foi avaliado o montante de R\$ 280.548,37 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), conforme composições analíticas apresentadas. Desse montante, foi possível verificar que o valor de R\$ 199.893,04 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e quatro centavos) está aderente às premissas identificadas no documento Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020) sendo:

- a) R\$ 96.515,62 (noventa e seis mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e dois centavos) correspondente aos gastos com passagens aéreas;
- b) R\$ 96.681,30 (noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta centavos) correspondente aos gastos com diárias;
- c) R\$ 2.749,49 (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos) correspondente aos gastos com transporte urbano; e
- d) R\$ 3.946,63 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos) correspondente aos gastos com aluguel de veículos.

Tabela 8 - Confronto entre relações analíticas da SEMAD e Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)

<i>Descrição do Gasto</i>	<i>Relação Analítica SEMAD</i>	<i>Valores Divergentes</i>	<i>Ausência / Insuficiência Doc. Suporte</i>	<i>Valor fora do período previsto</i>	<i>Valor não previsto na Proposta</i>	<i>Valor Verificado EY</i>
PASSAGENS AÉREAS	R\$ 98.890,62	(R\$ 0,30)	(R\$ 2.374,70)	(R\$ 0,00)	(R\$ 0,00)	R\$ 96.515,62
DIÁRIAS	R\$ 113.773,85	(R\$ 583,40)	(R\$ 16.509,15)	(R\$ 0,00)	(R\$ 0,00)	R\$ 96.681,30
TRANSPORTE URBANO	R\$ 7.087,73	(R\$ 2,50)	(R\$ 3.750,56)	(R\$ 585,18)	(R\$ 0,00)	R\$ 2.749,49
DIÁRIAS MOTORISTAS	R\$ 22.057,50	(R\$ 0,00)	(R\$ 0,00)	(R\$ 0,00)	(R\$ 22.057,50)	R\$ 0,00
GASTOS VEÍCULOS	R\$ 38.738,67	(R\$ 0,00)	(R\$ 31.441,53)	(R\$ 144,20)	(R\$ 3.206,31)	R\$ 3.946,63
Total dos Gastos	R\$ 280.548,37	(R\$ 586,20)	(R\$ 54.075,94)	(R\$ 729,38)	(R\$ 25.263,81)	R\$ 199.893,04

Conforme previsto no item 9.7 “Outros gastos extraordinários” do documento Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020), “*Gastos extraordinários que não se enquadrem nas categorias acima deverão ser avaliados individualmente junto à CTEI e à Fundação Renova, por meio da apresentação de uma fundamentação do motivo da realização do gasto e sua relação com o Evento*”. Diante disso, no que se refere aos gastos que estão fora do período previsto para o ressarcimento ou não estão previstos na Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários, a SEMAD poderá encaminhar diretamente a Fundação Renova e a CT-EI, o detalhamento e solicitação de análise pelas partes.

Cabe ressaltar que até a data de emissão deste relatório não foi identificada deliberação do CIF quanto a aprovação do documento *Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)*. Caso o documento seja aprovado e sofra alterações posteriormente à emissão do relatório pela EY, os resultados constantes neste documento poderão ser alterados.